



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7566/2026

REGULAMENTA O ART. 5º, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2725/2025, FIXANDO OS VALORES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA “CHÃO PRODUTIVO” PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 2725/2025, que estabelece contrapartida financeira de 30% do valor de referência do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação anual dos valores com base em preços de mercado, utilizando-se como parâmetro o Banco de Preços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 2725/2025, que determina que os preços sejam estipulados por hora máquina trabalhada;

DECRETA

Art. 1º Ficam fixados, para o exercício de 2026, os seguintes valores de referência por hora/máquina, apurados com base no Banco de Preços:

I – Locação de retroscavadeira: R\$ 255,26 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

II – Locação de pá carregadeira: R\$ 244,18 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

III – Locação de caminhão basculante: R\$ 280,16 (duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos);

IV – Locação de trator traçado: R\$ 249,36 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 2725/2025, a contrapartida financeira do beneficiário corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor de referência do serviço.

Art. 3º Para o exercício de 2026, os valores da contrapartida por hora/máquina a serem pagos pelos beneficiários do Programa “Chão Produtivo” serão:

I – Retroscavadeira: 30% de R\$ 255,26 = R\$ 76,58 por hora;

II – Pá carregadeira: 30% de R\$ 244,18 = R\$ 73,25 por hora;

III – Caminhão basculante: 30% de R\$ 280,16 = R\$ 84,05 por hora;

IV – Trator traçado: 30% de R\$ 249,36 = R\$ 74,81 por hora.

Parágrafo único. O valor remanescente correspondente a 70% (setenta por cento) do custo operacional será subsidiado pelo Município, na forma do art. 5º, §3º, da Lei nº 2725/2025.

Art. 4º Os valores pagos pelos beneficiários deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei nº 2725/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 25 de fevereiro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí 25 de fevereiro de 2026. _____
Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.